

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/02/2025 | Edição: 26 | Seção: 2 | Página: 1

Órgão: Presidência da República/Secretaria-Geral/Conselho Nacional de Fomento e Colaboração

RESOLUÇÃO N° 3, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2025

O CONSELHO NACIONAL DE FOMENTO E COLABORAÇÃO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, o disposto nos artigos 24, 25 e 27 do Regimento do Confoco e o constante nos autos do processo nº 00133.001839/2024-35, resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho sobre a Reforma Tributária.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I - Aguinaldo Lima, membro titular, da Cáritas Brasileira;

II - Andrea Victor Woffenbüttel, membro titular, do Movimento por uma Cultura de Doação;

III - Custódio Filipe de Jesus Pereira, membro titular, do Fórum Nacional das Instituições Filantrópicas;

IV - Gustavo Bernardino, membro titular, do Grupo de Institutos, Fundações e Empresas;

V - Laís Vanessa Carvalho de Figueirêdo Lopes, membro titular, do Núcleo de Estudos Avançados do Terceiro Setor;

VI - Silvio Rocha Sant'Ana, membro suplente, da Fundação Grupo Esquel Brasil;

VII - Gabriela da Silva Brandão, membro suplente, da Advocacia Geral da União;

VIII - Fernando Nogueira, convidado, da Associação Brasileira de Captadores de Recursos; e

IX - Aldiza Soares da Silva, Secretária-Executiva do Confoco.

Art. 3º O Grupo de Trabalho deverá elaborar relatório com as contribuições das organizações da sociedade civil sobre a reforma tributária e apresentar nota técnica para apreciação e aprovação da Plenária do Confoco e posterior encaminhamento ao Ministério da Fazenda.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá a duração de 180 dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º O Grupo de Trabalho será coordenado pela Secretaria-Executiva do Confoco, nos termos do §3º do Art. 24 do Regimento do Confoco.

Parágrafo único. A coordenação do Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas e representantes de outras organizações, públicas e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 6º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR RIBEIRO FERRER

Presidente do Conselho Nacional de Fomento e Colaboração

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

